



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
São Paulo

**Registro: 2025.0000297956**

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 2027723-86.2025.8.26.0000/50000, da Comarca de Cajamar, em que é embargante PAULO HENRIQUE LIMA RIBEIRO, é embargado BANCO VOLKSWAGEN S/A.

**ACORDAM**, em sessão permanente e virtual da 28ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Acolheram os embargos. V. U. ", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores DIMAS RUBENS FONSECA (Presidente) E RODRIGUES TORRES.

São Paulo, 27 de março de 2025.

**MICHEL CHAKUR FARAH**

**RELATOR**

**Assinatura Eletrônica**

Embargos de Declaração Cível nº 2027723-86.2025.8.26.0000/50000  
Embargante: Paulo Henrique Lima Ribeiro  
Embargado: Banco Volkswagen S/A  
Comarca: Cajamar  
Processo de origem: 1002357-63.2024.8.26.0108

Voto n. 5954

Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Nulidade reconhecida do acórdão em razão de inobservância da oposição ao julgamento virtual manifestada de forma tempestiva - Inclusão em pauta presencial/telepresencial. EMBARGOS ACOLHIDOS com efeitos modificativos

Vistos.

Trata-se de embargos de declaração contra o acórdão de fls. 20/27, que negou provimento ao agravo de instrumento.

Sustenta-se nulidade do julgamento em razão de inobservância à expressa oposição ao julgamento virtual realizada pela embargante.

**É o relatório.**

De fato, houve tempestiva manifestação de oposição ao julgamento virtual do recurso, com expresse interesse na realização de sustentação oral (fls. 13).

Com o objetivo de não incorrer em nenhum tipo de cerceamento de defesa, considero o acórdão nulo.

Nesse sentido tem decidido esta C. Câmara:

“EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Hipótese em que não se observou a oportuna oposição ao julgamento virtual, ora desconstituído. Vício constatado. Inclusão em pauta telepresencial. Necessidade. Embargos acolhidos”. (TJSP; Embargos de Declaração Cível 0000282-81.2022.8.26.0191; Relator (a): Ferreira da Cruz; Órgão Julgador: 28ª Câmara de Direito Privado; Foro de Ferraz de Vasconcelos - 1ª Vara; Data do Julgamento: 16/03/2023; Data de Registro: 16/03/2023)

Forte nessas razões, o meu voto acolhe os embargos de declaração, para: (i) anular o acórdão e (ii) determinar a inclusão do feito na pauta telepresencial/presencial.

Intime-se, inclusive o agravado/embargado.

**MICHEL CHAKUR FARAH**

**Relator**